

Resolução nº 012/CONSAD, de 25 de Abril de 2001.

Regimento Interno para dos Campi.

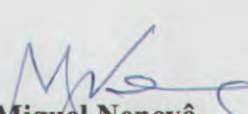
O Conselho Superior Administrativo (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando:

- O processo 23118.000209/2001-41;
- Parecer nº 018/CLN;
- Deliberação Plenária na sessão do dia 19.04.2001.

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento Interno para os Campi.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.



**Miguel Nenevê**  
**Vice-Presidente**

**REGIMENTO INTERNO DOS CAMPI**  
Cacoal, Ji-Paraná, Guajará-Mirim, Rolim de Moura e Vilhena

Anexo da Resolução 012/CONSAD, de 27 de abril de 2.001.

**TÍTULO I**  
**DAS INSTÂNCIAS**

**CAPÍTULO I**  
**DOS CAMPI**

**Art. 1º** - Os Campi são órgãos acadêmicos instituídos pelos artigos 15 e 19 do Estatuto.

**Parágrafo único** - Para os fins deste Regimento Interno são consideradas Campi as unidades administrativas de Cacoal, Ji-Paraná, Guajará-Mirim, Rolim de Moura e Vilhena.

**Art. 2º** - O Funcionamento dos Campi é definido, no âmbito de suas diversas atividades, com base no artigo 16 do Estatuto.

**Art. 3º** - Os Campi são administrados:

- I - em nível deliberativo, pelo Conselho de Campus;
- II - em nível executivo, pelo Diretor.

**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO DE CAMPUS - CONSEC**

**Art. 4º** - O Conselho de Campus, instituído pelo artigo 21 do Estatuto, é órgão deliberativo e consultivo responsável pela coordenação e integração das atividades dos diversos Departamentos, cursos, pesquisas e projetos especiais, atividades administrativas, de manutenção e de política patrimonial do Campus, bem como de todo o planejamento estratégico do Campus nas suas diversas atividades.

**Art. 5º** - O Conselho de Campus, nos termos do artigo 22 do Estatuto, é assim constituído:

- I - pelo Diretor, seu presidente;
- II - pelos Chefes dos Departamentos do Campus, no período de seus respectivos mandatos;
- III - por três representantes dos coordenadores dos projetos especiais e de pesquisa vinculados ao Campus;
- IV - por dois representantes estudantis regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação do Campus, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

V - por dois representantes docentes, eleitos por seus pares, para mandato de dois anos, permitida a recondução;

VI - por um representante da comunidade, com mandato de dois anos, eleito pelos membros do próprio Conselho, permitida a recondução e;

VII - por um representante dos técnicos-administrativos, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º - O Diretor tem também direito ao voto de qualidade.

§ 2º - A Vice-Presidência do Conselho será exercida pelo substituto legal do Diretor.

§ 3º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho será presidido pelo membro docente mais antigo na carreira do magistério superior na UNIR.

**Art. 6º** - São considerados membros elegíveis todos os servidores regularmente lotados ou postos à disposição oficialmente no Campus, observados os seguintes critérios definitórios:

I - são considerados docentes os professores de carreira do magistério superior, os servidores lotados nos Campus devidamente credenciados e no exercício da docência de graduação ou pós-graduação e os docentes substitutos e visitantes;

II - são considerados técnicos-administrativos todos os servidores que, não sendo da carreira do magistério superior, não estejam no efetivo exercício da docência.

### CAPÍTULO III DA DIREÇÃO DE CAMPUS

**Art. 7º** - A Direção de Campus, instituída nos termos dos artigos 23 e 24 do Estatuto, é instância executiva do respectivo Conselho de Campus, sendo, portanto, responsável pela administração do Campus.

**Art. 8º** - A Direção de Campus é exercida por Diretor e Vice-Diretor eleitos, nos termos da legislação vigente, para mandato de quatro anos, permitida recondução.

**Parágrafo único** - O Vice-Diretor substitui o Diretor do Campus nos impedimentos deste.

### CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE DEPARTAMENTO - CONDEP

**Art. 9º** - O Conselho de Departamento, estabelecido pelo artigo 27 do Estatuto, na qualidade de órgão deliberativo e consultivo de cada Departamento, é assim constituído:

I - por todos os docentes, conforme definidos no artigo 6º, lotados no Departamento;

II - por representantes estudantis, na proporção estabelecida em lei, dentre os regularmente matriculados nos cursos regulares oferecidos pelo Departamento e;

III - por um técnico-administrativo lotado no Departamento.

§ 1º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho de Departamento serão exercidas, respectivamente, pelo Chefe e pelo Subchefe do Departamento.

§ 2º - O Presidente tem também direito ao voto de qualidade.

§ 3º - Nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo membro docente mais antigo na carreira do magistério superior na UNIR.

§ 4º - O voto de professor visitante e substituto tem peso de cinquenta por cento do voto de docente de carreira do magistério superior.

## CAPÍTULO V DOS DEPARTAMENTOS

**Art. 10** - Os Departamentos, instituídos em consonância com o artigo 25 do Estatuto, são órgãos que congregam docentes e técnicos, segundo suas especialidades.

**Art. 11** - Os Departamentos são administrados, de acordo com o artigo 26 do Estatuto:

I - em nível deliberativo, pelo Conselho de Departamento;

II - em nível executivo, pelo Chefe de Departamento.

§ 1º - O Chefe de Departamento será eleito pelo Conselho do respectivo Departamento, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - Cada Departamento terá um Subchefe de Departamento, indicado pelo Conselho de Departamento, para substituir o Chefe em seus impedimentos eventuais.

**Art. 12** - Cada Campus conta com três Departamentos fixos, cujos cursos regulares e demais atividades de ensino serão definidos segundo o planejamento acadêmico estratégico de cada Campus, devidamente aprovado pelo Conselho de Campus e pelo Conselho Superior Acadêmico.

**Parágrafo único** - As atividades de pesquisa e extensão que não impliquem dispêndio financeiro por parte da instituição poderão ter deliberação no nível do próprio Conselho de Departamento, cabendo posterior informação aos órgãos correlatos da administração superior.

CAPÍTULO VI  
DA COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - CSG

**Art. 13** - A Coordenação de Serviços Gerais é instância executiva, diretamente vinculada à Direção do Campus e responsável pelo desenvolvimento das políticas de serviços de apoio às atividades fins do Campus, de manutenção e controle patrimonial e serviços gerais.

**Parágrafo único** - A Coordenação de Serviços Gerais é operacionalmente ligada à Diretoria de Administração de Serviços Gerais da UNIR, da qual recebe instrução, acompanhamento e fiscalização em suas atividades.

**Art. 14** - A Coordenação de Serviços Gerais é cargo de confiança do Diretor do Campus, sendo exercida por servidor indicado pelo Diretor, para período não superior ao do mandato deste.

CAPÍTULO VII  
DO CONSELHO DE USUÁRIOS - CONUS

**Art. 15** - O Conselho de Usuários, instituído pelo artigo 48 do Regimento Geral, é órgão consultivo e deliberativo no âmbito das políticas e atividades locais da Biblioteca de Campus.

**Parágrafo único** - As deliberações do Conselho de Usuários que impliquem em dispêndio financeiro para a instituição ou em mudança na política local da Biblioteca de Campus devem ser submetidas a deliberação por parte do Conselho de Campus.

**Art. 16** - O Conselho de Usuários da Biblioteca de Campus é assim composto:

I - pelo Gerente de Atendimento ao Público da Biblioteca de Campus, seu presidente;

II - pelo Diretor do Campus;

III - pelos três Chefes dos Departamentos do Campus;

IV - por três representantes dos servidores da respectiva Biblioteca, eleitos entre seus pares para mandato de dois anos, permitida a recondução;

V - por um representante discente de cada curso regular de graduação e pós-graduação oferecido pelos Departamentos do Campus, eleitos entre seus pares para mandato de dois anos, permitida a recondução;

VI - por um representante dos técnicos-administrativos lotados no Campus, eleitos entre seus pares para mandato de dois anos, permitida a recondução;

VII - por um representante da Biblioteca pública do município.

§ 1º - Na ausência do Presidente, a condução dos trabalhos do Conselho de Usuários será desenvolvida sob a Presidência do Diretor do Campus.

§ 2º - Na ausência do Presidente do Conselho de Usuários e do Diretor do Campus, a Presidência será exercida pelo Chefe de Departamento mais antigo no cargo.

## CAPÍTULO VIII

### DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA BIBLIOTECA DE CAMPUS - GAP

**Art. 17** - A Gerência de Atendimento ao Público de Biblioteca de Campus, instituída pelo artigo 48 do Regimento Geral, é instância executiva, diretamente vinculada à Direção do Campus e responsável pelo desenvolvimento das políticas local e institucional para a Biblioteca do Campus.

**Parágrafo único** - A Gerência de Atendimento ao Público da Biblioteca de Campus é também vinculada à Biblioteca Central da UNIR, da qual recebe instrução, acompanhamento e fiscalização em suas atividades.

**Art. 18** - A Gerência de Atendimento ao Público da Biblioteca de Campus é cargo de confiança do Diretor do Campus, sendo exercida por servidor qualificado, indicado pelo Diretor, para período não superior ao do mandato deste.

**Art. 19** - Cada Biblioteca de Campus conta com um Conselho de Usuários, de forma que, em havendo mais de uma biblioteca, haverá cada uma de constituir seu respectivo Conselho.

## CAPÍTULO IX

### DA SECRETARIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO DE CAMPUS - SERCA

**Art. 20** - A Secretaria de Registro e Controle Acadêmico de Campus, instituída pelo artigo 51 do Regimento Geral, é instância executiva, diretamente vinculada à Direção de Campus e responsável pelo desenvolvimento das políticas local e institucional para o registro e o controle acadêmicos.

**Parágrafo único** - A Secretaria de Registro e Controle Acadêmico de Campus é também vinculada à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico da UNIR, da qual recebe instrução, acompanhamento e fiscalização em suas atividades.

**Art. 21** - A Secretaria de Registro e Controle Acadêmico de Campus é cargo de confiança do Diretor do Campus, sendo exercida por servidor qualificado, indicado pelo Diretor, para período não superior ao do mandato deste.

## CAPÍTULO XI DAS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS

**Art. 22** - As Secretarias Administrativas são órgãos de apoio, coordenação e administração de todo o expediente das respectivas instâncias executivas.

**Art. 23** - O Campus conta com dois tipos de Secretarias Administrativas:

I - Secretaria da Direção e;

II - Secretarias de Departamento, sendo uma para cada Departamento do Campus.

**Art. 24** - A Secretaria da Direção é cargo de confiança do Diretor do Campus, sendo exercido por qualquer servidor regularmente lotado no Campus, indicado pelo Diretor para período não superior ao do mandato do deste.

**Art. 25** - A Secretaria de Departamento é cargo de confiança do Chefe de Departamento, exercido por servidor técnico-administrativo, nos termos do artigo 6º, lotado no respectivo Departamento, indicado pelo Chefe para período não superior ao do mandato deste.

## CAPÍTULO XI DOS CORPOS DOCENTE, DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 26** - Os corpos docente, discente e técnico-administrativo têm sua atuação regida segundo as diretrizes estabelecidas no Regimento Geral, consoante os seguintes dispositivos:

I - corpo docente - Título III, Capítulos I e II;

II - corpo discente - Título III, Capítulos I, IV e V;

III - corpo técnico-administrativo - Título III, Capítulos I e III.

## TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

### CAPÍTULO I DO CONSELHO DE CAMPUS - CONSEC

**Art. 27** - Compete ao Conselho de Campus, nos termos artigo 36 do Regimento Geral:

I - elaborar, reformular e aprovar seu Regimento Interno;

II - definir as políticas do Campus, observadas diretrizes superiores;

III - propor à administração superior a reformulação, atualização ou ampliação das políticas de ensino, pesquisa e extensão na área de atuação do Campus;

IV - apreciar as propostas de suspensão ou criação de cursos e projetos especiais, no âmbito do Campus;

V - deliberar sobre propostas do Plano Anual de Ação do Campus e definir sua necessidade orçamentária;

VI - deliberar, em seu nível, sobre:

a. currículos dos cursos de graduação e pós-graduação;

b. avaliação discente;

c. normas de acompanhamento de projetos especiais;

d. manual do discente;

e. normas complementares de estágio curricular e monografias;

VII - pronunciar-se sobre projetos de pesquisa e extensão oriundos dos órgãos colegiados vinculados ao Campus, que não importem em implicações financeiras;

VIII - julgar, em nível de recurso, as decisões dos Conselhos dos Departamentos e dos Coordenadores de Projetos especiais a ele submetidos;

IX - deliberar sobre a celebração de convênios, na sua área de atuação, com instituições locais, nacionais ou estrangeiras;

X - declarar vagos os cargos de Diretor e Vice-Diretor;

XI - deliberar, na sua área de atuação, sobre propostas de normas e critérios de absorção de discentes de outras instituições de ensino, nacionais ou estrangeiras;

XII - deliberar sobre propostas de mudança em políticas e diretrizes didático-pedagógicas dos cursos;

XIII - propor comissões e grupos de trabalho para tarefas específicas;

XIV - emitir parecer sobre o oferecimento de cursos de pós-graduação "stricto sensu", vinculados a qualquer de seus Departamentos, encaminhando-o ao CONSEA para deliberação final;

XV - incentivar, apoiar e integrar as atividades de pesquisa, extensão e pós-graduação;

XVI - propor o respectivo Calendário Acadêmico, com base no calendário institucional.

XVII - deliberar sobre os critérios para processo seletivo discente em caso de transferência.

XVIII - desenvolver outras atribuições que lhe forem conferidas por força da legislação vigente.

## CAPÍTULO II DA DIREÇÃO DE CAMPUS

**Art. 28** - Compete ao Diretor de Campus, com base no artigo 37 do Regimento Geral:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Campus;

II - convocar, estabelecer pauta e presidir as reuniões do Conselho de Campus, bem como presidir as reuniões dos Departamentos a ele vinculados, quando for convidado à reunião;

III - providenciar os registros dos atos do Conselho de Campus;





IV - superintender, consoante as deliberações do Conselho de Campus, as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos diversos cursos e projetos especiais, bem como as ações dos Departamentos e demais órgãos a ele vinculados;

V - propor a suspensão e criação de cursos e projetos especiais em sua área de atuação;

VI - encaminhar aos órgãos competentes da administração superior da UNIR o Relatório Anual de Atividades do Campus;

VII - constituir comissões e grupos de trabalho para tarefas específicas;

VIII - apresentar ao Conselho de Campus a celebração de convênios com instituições nacionais ou estrangeiras;

X - submeter ao Conselho de Campus proposta de mudança nas políticas dos Departamentos e diretrizes didático-pedagógicas dos cursos;

XI - declarar as vagas existentes nos cursos;

XII - assinar diplomas, em conjunto com o Reitor, e certificados;

XIII - exercer representação do Campus dentro e fora da UNIR;

XIV - decidir, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho de Campus, devendo submeter sua decisão à apreciação do respectivo conselho, em reunião extraordinária convocada no prazo máximo de setenta e duas horas.

XV - dar posse aos conselheiros e membros dos colegiados vinculados ao Campus;

XVI - dar posse aos Chefes dos Departamento vinculados ao Campus;

XVII - indicar os servidores que atuarão nos cargos de confiança estabelecidos pelos artigos 13, 18, 21 e 24

deste Regimento;

XVIII - lotar os servidores do Campus nos respectivos órgãos e Departamentos;

XIX - executar quaisquer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Campus.

**Parágrafo único** - Dos atos do Diretor cabe recurso ao Conselho de Campus.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO DE DEPARTAMENTO - CONDEP

**Art. 29** - Compete ao Conselho de Departamento, nos termos do artigo 41 do Regimento Geral:

I - deliberar sobre as propostas de políticas e diretrizes do departamento, com consonância com as políticas e diretrizes dos conselhos superiores;

II - deliberar sobre propostas de desenvolvimento didático, científico e administrativo dos docentes lotados no Departamento;

III - deliberar sobre atribuições de encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento;

IV - deliberar, em seu nível, sobre questões referentes à vida funcional dos docentes;

V - declarar vagos os cargos de Chefe e Subchefe de Departamento;

VI - deliberar sobre propostas e normas relativas à monitoria;



VII - deliberar sobre escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento;

VIII - propor ações para a melhoria da qualidade do ensino;

IX - estabelecer medidas de acompanhamento e avaliação de execução dos planos de trabalho do pessoal técnico-administrativo;

X - emitir parecer sobre o oferecimento dos cursos de pós-graduação "lato" e "stricto sensu", encaminhando-o ao Conselho de Campus correspondente;

XI - deliberar sobre a compatibilização dos programas, cargas horárias e planos de ensino das disciplinas da estrutura curricular dos cursos a ele vinculados com o perfil do profissional objetivado pelo curso;

XII - acompanhar a execução do currículo quanto a diretrizes e objetivos do curso, avaliando, controlando e verificando as relações entre as diversas disciplinas e propondo medidas cabíveis;

XIII - deliberar sobre mudanças nas políticas do Departamento;

XIV - propor sistemas de seleção e avaliação de discentes e de acompanhamento do desempenho profissional dos docentes;

XV - acompanhar a vida acadêmica dos discentes, especialmente no que se refere à integralização de currículos;

XVI - promover programas de orientação de candidatos ao processo seletivo no que se refere ao campo profissional do curso;

XVII - deliberar quanto aos diversos aspectos da vida acadêmica do discente;

XVIII - acompanhar a execução do currículo quanto a diretrizes e objetivos do curso, avaliando, controlando e verificando as relações entre as diversas disciplinas e propondo as medidas cabíveis;

XIX - analisar e avaliar os resultados obtidos pela estrutura curricular definidora do perfil profissional do egresso;

XX - acompanhar a execução das normas e procedimentos referentes ao aproveitamento de estudos;

XXI - organizar e elaborar a programação acadêmica do Calendário Acadêmico específico e do horário de aulas;

XXII - deliberar sobre solicitação de vaga e aproveitamento de disciplinas oriundas de outras instituições;

XXIII - deliberar sobre recursos e representações de discentes, em matéria didática e disciplinar;

XXIV - iniciar e instruir processo de destituição de coordenador de curso de pós-graduação ou de projeto especial e encaminhar ao Conselho de Campus para deliberação;

XXV - declarar vago os cargos de Coordenador de Pós-Graduação e de Coordenador de Projeto Especial;

XXVI - Aprovar o Plano Anual de Atividades e o Relatório Anual de Atividades do Chefe de Departamento;

XXVII - propor ao Campus os currículos dos cursos a ele vinculados, bem como eventuais alterações curriculares;

XXVIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas por força da legislação vigente.

**Parágrafo único** - Das decisões do Conselho de Departamento cabe recurso ao Conselho de Campus.



## CAPÍTULO IV DOS DEPARTAMENTOS

**Art. 30** - Ao Chefe de Departamento, de acordo com o artigo 42 do Regimento Geral, compete:

- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONDEP;
- II - convocar, estabelecer pauta, presidir e providenciar os registros das reuniões do CONDEP;
- III - elaborar e submeter ao CONDEP o Plano de Atividades Anual do Departamento, encaminhando-o, após aprovado, à Direção do Campus;
- IV - elaborar e submeter ao CONDEP o Relatório Anual de Atividades do Departamento, encaminhando-o, após aprovado, à Direção do Campus;
- V - decidir, nos casos de urgência, "ad referendum" do CONDEP, devendo submeter sua decisão à apreciação deste, em reunião extraordinária realizada no prazo máximo de setenta e duas horas;
- VI - fazer cumprir os Planos de Atividades dos docentes e técnicos lotados no Departamento;
- VII - designar banca de revisão de prova de discente, quando solicitado pelo CONDEP;
- VIII - propor ao CONDEP normas e critérios para monitoria;
- IX - executar ações com vistas à melhoria da qualidade do ensino;
- X - acompanhar e controlar a frequência e o aproveitamento dos docentes em cursos de pós-graduação;
- XI - coordenar os cursos de graduação e pós-graduação, sendo-lhe facultado o direito de indicar assessores para tal função;
- XII - desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente;
- XIII - manter controle didático-pedagógico das disciplinas do curso, respeitando os objetivos explícitos nas propostas pedagógicas do Departamento e da UNIR;
- XIV - solicitar à Direção do Campus respectivo assessoramento didático-pedagógico;
- XV - mediar e propor soluções nos conflitos entre docentes e entre discentes e docentes do departamento.
- XVI - Manter registro e controle da frequência dos servidores lotados no Departamento.

**Parágrafo único** - Dos atos do Chefe de Departamento cabe recurso ao CONDEP.

## CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - CSG

**Art. 31** - Ao Coordenador de Serviços Gerais do Campus compete:

- I - coordenar as atividades de apoio, de manutenção e de vigilância desempenhadas pelos funcionários lotados na Coordenação;
- II - manter registro detalhado do controle patrimonial móvel e imóvel do Campus;
- III - elaborar e fazer cumprir as escalas de zeladores e vigilantes, bem como manter registro e controle de da frequência de servidores lotadas na Coordenação
- IV - comunicar à Direção do Campus imediatamente quaisquer irregularidades patrimoniais;
- V - manter controle e registro detalhado das taxas de manutenção e serviços pagos pelo Campus, especialmente de água, energia, telefone e provimento para Internet;
- VI - zelar para o melhor aproveitamento patrimonial e dos materiais de consumo e permanente do Campus;
- VII - manter controle detalhado dos materiais depositados no Almojarifado do Campus;
- VIII - controlar a qualidade de serviços terceirizados prestados ao Campus, informando à Direção imediatamente quaisquer irregularidades;
- IX - elaborar e apresentar à Direção Plano Anual de Atividades e Relatório Anual de Atividades;
- X - propor à Direção políticas, modificações de quadro, mutirões, reformas na estrutura física ou quaisquer outras ações que visem ao melhor aproveitamento dos recursos do Campus em sua área de atuação;
- XI - prestar informações à DASG, sempre que solicitado;
- XII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas por força de legislação ou deliberação do CONSEC.

## CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE USUÁRIOS – CONUS

**Art. 32** - Ao Conselho de Usuários da Biblioteca de Campus compete:

- I - deliberar sobre a política interna da Biblioteca de Campus, em consonância com as normas emanadas da Biblioteca Central;
- II - avaliar o Plano Anual de Atividades e o Relatório Anual de Atividades da GAP;
- III - propor alterações na política de atendimento ao público e utilização, conservação e incremento do acervo da Biblioteca, com base nas solicitações dos Departamentos
- IV - aprovar a escala de servidores e os horários de funcionamento da Biblioteca para o atendimento ao público apresentados pela GAP;
- V - fiscalizar o funcionamento da Biblioteca no que tange à conservação patrimonial e do acervo;
- VI - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno da Biblioteca de Campus;
- VII - desenvolver quaisquer outras atividades correlacionadas definidas por força de legislação ou deliberação de conselho superior.



**CAPÍTULO VII**  
**DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA BIBLIOTECA DE CAMPUS - GAP**

**Art. 33** - À Gerência de Atendimento ao Público de Biblioteca de Campus, compete, em consonância com o artigo 50 do Regimento Geral e as normas emanadas da Biblioteca Central:

- I - administrar a Biblioteca de Campus;
- II - cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno;
- III - apresentar ao Diretor do Campus e à Diretoria da Biblioteca Central seu Plano Anual de Atividades e Relatório Anual de Atividades;
- IV - apresentar ao setor competente as necessidades bibliográficas da Biblioteca de Campus com base nas solicitações dos Departamentos
- V - manter registro e controle detalhados do acervo bibliográfico do Campus;
- VI - desenvolver todos os esforços necessários para permitir o melhor aproveitamento possível do acervo bibliográfico do Campus pela comunidade;
- VII - desenvolver atividades de divulgação e incentivo à leitura junto à comunidade;
- VIII - zelar pelo patrimônio móvel, imóvel e bibliográfico da unidade;
- IX - elaborar e fazer cumprir a escala de atendimento ao público, bem como manter registro e controle de da frequência de servidores lotados na Biblioteca;
- X - trabalhar em consonância com os Departamentos, de forma a garantir o melhor provimento bibliográfico possível para as atividades de cada curso mantido no Campus.
- XI - informar imediatamente ao Diretor do Campus qualquer irregularidade constatada em seu âmbito de atuação;
- XII - desenvolver quaisquer outras atividades correlacionadas definidas por força de legislação ou deliberação de conselho superior.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA SECRETARIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO DE CAMPUS - SERCA**

**Art. 34** - Compete à SERCA:

- I - atuar em consonância com as políticas de registro e controle acadêmico emanadas da DIRCA e dos Conselhos Superiores;
- II - manter registro detalhado e atualizado de toda a vida acadêmica dos discentes de graduação e pós-graduação do Campus;
- III - protocolar os requerimentos e demais processos acadêmicos, dando-lhes instrução adequada;
- IV - atuar em conjunto com os Departamentos, proporcionando meios adequados de desenvolver os diversos processos de registro e controle acadêmico, tais como matrícula, rematrícula, transferências expedidas e recebidas, trancamentos e aproveitamento de disciplinas, entre outros;
- V - preencher e manter atualizados, no que lhe cabe, os diários de classe;
- VI - instruir processos de expedição de diplomas e certificados de pós-graduação;

VII - expedir e manter registro detalhado dos demais certificados, atestados e declarações acadêmicas expedidas pelo Campus;

VIII - informar aos diversos órgãos de planejamento da UNIR, quando solicitado, os dados referentes à vida acadêmica dos discentes do Campus;

IX - Elaborar e fazer cumprir a escala de atendimento ao público pelos servidores lotados na SERCA, bem com manter registro e controle da frequência destes.

IX - desenvolver outras atividades que lhe sejam atribuídas por força de lei ou determinação dos Conselhos Superiores;

## CAPÍTULO IX DAS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS

**Art. 35** - Compete às Secretarias Administrativas da Direção e dos Departamentos:

I - prestar apoio na elaboração de textos oficiais da instância que secretariam;

II - prestar apoio logístico aos eventos realizados pelo órgão respectivo;

III - manter agenda detalhada das atividades e compromissos institucionais do executivo que secretariam;

IV - protocolar e instruir os documentos recebidos e expedidos pelo órgão respectivo;

V - manter arquivos detalhados e organizados de todas as ações do órgão respectivo;

VI - secretariar as reuniões administrativas nas instâncias em que atuam.

VII - desempenhar outras atividades de cunho institucional que lhe sejam definidas por força de lei, emanadas de Conselhos Superiores ou atribuídas pelo executivo que secretariam.

**Parágrafo único** - Além das incumbências comuns acima descritas, cabe à Secretaria de Direção o controle e a instrução da correspondência geral do Campus, através do sistema de malotes e remessas instituído na UNIR.

## TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 36** - Cada Diretor de Campus terá o prazo de trinta dias, a contar da aprovação deste Regimento, para proceder a lotação interna dos servidores do Campus nos respectivos órgãos e Departamentos.

**Art. 37** - Os mandatos de Chefe de Departamento e Diretor de Campus, por serem estabelecidos em consonância com os dispositivos do Regimento Geral, não são influenciados em sua vigência pela aprovação do presente Regimento.

**Art. 38** - Os casos omitidos neste Regimento serão deliberados pelo Conselho de Campus e, se este houver por necessário, encaminhados aos Conselhos Superiores.